

**Cria Grupo de Análise dos relatórios
produzidos em atendimento ao Decreto
Rio 48.406 de 1º de Janeiro de 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 48.406 de 1º de janeiro 2021, que determina a realização de auditoria sobre as condições de trabalho nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, seu respectivo acervo patrimonial, processos administrativos em andamento e contratos vigentes, em virtude da transição de gestão governamental;

CONSIDERANDO a necessidade de definir os parâmetros para análise dos relatórios circunstanciados de que trata o Decreto Rio 48.406 de 1º de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Grupo de Análise dos relatórios circunstanciados produzidos em razão do Decreto Rio 48.406 de 2021, que será composto por membros dos órgãos abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro:

I - Representante da Secretaria Municipal de Governo e Integridade;

II - Representante da Controladoria Geral do Município; e

III - Representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 2º Titulares dos órgãos elencados no art. 1º terão 10 (dez) dias, contados a partir da publicação da presente Resolução, para indicar quais serão os seus representantes, devendo indicar 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente.

Art. 3º O Grupo terá por objetivo analisar os documentos recebidos e relatar as eventuais inconsistências que possam impactar na gestão dos órgãos, recomendando, quando couber, medidas que sirvam à regularização da situação.

Art. 4º O grupo de trabalho se reunirá mediante convocação da coordenação.



Art. 5º O Grupo de Trabalho terá 180 (cento e oitenta dias), contados da reunião inaugural, para apresentar o resultado de suas análises ao Secretário Municipal de Governo e Integridade Pública.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Governo e Integridade Pública.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2021

MARCELO CALERO

D. O RIO 12.02.2021